

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hr: 13 h 05 m

DO DIA: 11/09/2018

ASS: Marcos Amaral



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO VEREADOR EDUARDO JORGE

Processo nº 624/18.

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 18/09/18

1º SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI Nº 335/18

DE 11 DE setembro DE 2018.

**INCLUI NO CALENDARIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA O "DIA DA
CULTURA BOAVISTENSE", A SER
COMEMORADO, ANUALMENTE, TODO
DIA 1 (UM) DE JULHO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica incluído no calendário Oficial do Município de Boa Vista o "Dia Da Cultura Boavistense" a ser comemorado, anualmente, todo dia 1 (um) de julho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Plenário Vereador Estácio Pereira de Melo, Boa Vista – RR, 11 de setembro de 2018.


Eduardo Jorge Silva Rocha
Vereador

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 12 / 09 / 18.

Assinatura

PRESIDÊNCIA
Recebido em 11/09/18
Às 13:00 horas
Rubrica Gulyane

Para

S. G. h



PRESIDÊNCIA - CMBV	
☐	ARQUIVA-SE
☐	PARA ANÁLISE
☒	PARA PROVIDÊNCIAS
☒	PARA CONHECIMENTO
Em	<u>12/09/18</u>
Às	<u>09:20</u> Horas

Cicero Cândido Tavares
Diretor de Expediente
Gab. Pres. - CMBV
Fones: 3621-2889/99157-5157



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO JORGE



JUSTIFICATIVA

A cultura de Roraima apresenta forte influência indígena. Entretanto, é marcada também pela influência dos colonizadores, e também pelos mestiços que habitam e habitaram a região. O artesanato é um dos marcos centrais da cultura. Os Ianomâmi - grupo indígena do estado - produzem diversos produtos artesanais, como cestas, leques, jóias e redes. Muitos destes são comercializados.

A dança em Roraima tem sua origem em grupos folclóricos de boi-bumbá e cirandas. Entretanto, são notáveis também grupos de dança clássica e moderna. A maior entidade cultural voltada ao ensino da dança clássica. Na época das festas populares, há diversos grupos de dança regional em atuação.

A música roraimense possui uma grande variedade de ritmos e harmonias. Sua origem remonta à variedade de etnias e povos que viveram e vivem no estado. Desta forma, há grupos de cantos indígenas e caboclos.

No estado, é notável ainda os festivais de música que trazem uma demonstração da arte musical da Amazônia.

O folclore roraimense é hoje o encontro das tradições trazidas pelos colonizadores nordestinos e de todas as partes do Brasil, com a força das lendas e vivências dos índios, que têm no seu ambiente natural uma perfeita harmonia entre homem e natureza. É festejado tanto os santos da Igreja católica como também as tradições indígenas, que exercem forte influência no estado, na área de curandeirismo e pajelança. No mês de junho, assim como em outros estados do Brasil, acontece as festas juninas nos diversos municípios. Também são comuns danças Gaúchas.

A Academia Roraimense de Letras representa a literatura da unidade federativa. É nela que está reunida grande parte dos poetas, historiadores, escritores e contistas do estado. Um dos poetas roraimenses de maior renome é Eliakin Rufino, que também é compositor, tendo suas músicas alcançado outras regiões do país.

Há dois monumentos em Roraima: o Monumento ao Garimpeiro e o Monumento aos Pioneiros. O Monumento aos Garimpeiros presta homenagem aos homens que prestaram serviço e contribuíram para o desenvolvimento do antigo Território Federal do Rio Branco Localiza-se em Boa Vista. O Monumento aos Pioneiros também localiza-se em Boa Vista e é uma construção de concreto armado. Reproduz o Monte Roraima, as etnias que formam o povo roraimense e as tradições e costumes regionais do território.

Sua culinária apresenta forte influência do estado brasileiro do Maranhão, apresentando também as características dos pratos amazônicos. O peixe é o principal



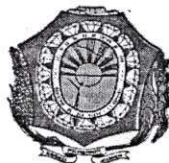
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO JORGE



produto usado em seus pratos típicos. São comidas típicas da região a tapioca, a farinha de mandioca, a paçoca de carne seca e o cuscus. As comidas típicas do Pará também são bastante usadas.

Por essas razões, requeiro aos Nobres Pares apoio para a aprovação do presente projeto, para que a nossa cultura maravilhosa ganhe um dia no calendário Municipal de Boa Vista.

Eduardo Jorge Silva Rocha
Vereador



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 20/09/18

Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Legislação, Justiça
e Redação Final
Boa Vista - RR, 17/10/18.

Suel Thyenne L. Craveiro

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO
EM 24/09/2018

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Ítalo Otávio
Vereador

THE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE
WASHINGTON, D. C. 20535

TO : DIRECTOR, FBI (100-441100)
FROM : SAC, NEW YORK (100-100000)
SUBJECT: [Illegible]

[Illegible text follows]



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

DESPACHO

Senhor Procurador, conforme previsto no art. 72, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa, solicito analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental ao Projeto de lei nº. 335 de 11 de setembro de 2018 de autoria do Vereador EDUARDO JORGE.

Boa Vista – RR, 26/09/2018.

Italo Otávio
Vereador



Câmara Municipal de Boa Vista



DIVISÃO LEGISLATIVA - PARECER N° 99/2018

PROJETO DE LEI N° 335, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

AUTORIA: VEREADOR EDUARDO JORGE

ASSUNTO: "INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O DIA DA CULTURA BOAVISTENSE".

ÓRGÃO SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.
2. TEMA QUE NÃO AFRONTA AS ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DO PODER EXECUTIVO.
3. PARECER QUE OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acerca da legalidade do Projeto de Lei n° 335/2018, de autoria do Vereador Eduardo Jorge, que institui no calendário oficial do município de Boa Vista o dia da cultura boavistense, a ser comemorado anualmente, todo dia 1 de julho.

Em sua justificativa o proponente justifica a importância do Projeto de Lei e pede o apoio dos demais parlamentares para que o aprovem.

É o sucinto relatório.

II - PARECER.

Conforme alegado, trata-se a presente Proposição de Projeto de Lei que visa à instituição no calendário municipal do dia da cultura boavistense.

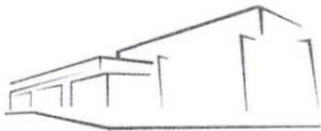
Nos termos da Constituição da República vigente, especificamente no artigo 30, I, resta estabelecida a competência legislativa dos municípios, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O termo interesse local, por ser bastante amplo, pode ser entendido como toda matéria que seja de preponderante

Eduardo



Câmara Municipal de Boa Vista



relevância para o município, em relação ao estado e à união. A partir disto, o termo deve ser entendido dentro de um contexto, não podendo ser considerado isoladamente, mas dentro da realidade de cada município e levando em consideração todo o conteúdo constitucional.

Dito isto para que reste esclarecida a constitucionalidade da matéria tratada na Proposição em análise, visto que se trata de uma matéria com relevância local e que não afronta qualquer mandamento constitucional.

Não há também que se falar em vício quanto à iniciativa do Projeto, pois não afronta qualquer dos mandamentos constitucionais ou legais sob esse aspecto, uma vez que o intuito do Projeto é meramente a instituição de uma semana alusiva no calendário municipal. Junta-se abaixo jurisprudência que confirma o alegado:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE SUZANO - LEI MUNICIPAL Nº 4.893, DE 15 DE MAIO DE 2015, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, que "Dispõe sobre a instituição no calendário oficial do Município de Suzano, O DIA DO EAD - Ensino à Distância, a ser comemorado anualmente, no dia 27 de novembro, e dá outras providências" - LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR - mera CRIAÇÃO DE DATA COMEMORATIVA - NÃO CONFIGURADA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - VÍCIO DE INICIATIVA - INOCORRÊNCIA - NÃO CARACTERIZADA USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA - GESTÃO ADMINISTRATIVA PRESERVADA - FONTE DE CUSTEIO - AUMENTO e/ou CRIAÇÃO DE DESPESAS - INOCORRÊNCIA - ART. 25, CE - não constatada inconstitucionalidade invocada. Ação improcedente.

Importa ressaltar, no entanto, que o presente Projeto de Lei não poderá acarretar em criação, mesmo que indiretamente, de novas atribuições ao Poder Executivo, sob pena de invadir a competência legislativa de outro Poder, conforme aduz o artigo 45, IV da Lei Orgânica do município de Boa Vista:

Art. 45 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública;

Assim, a inclusão de matéria que afronte ao dispositivo supracitado poderá ser, inclusive, objeto de ação de inconstitucionalidade posteriormente. Desta forma, caso se considere que algum dispositivo trata de atribuir obrigações



Câmara Municipal de Boa Vista



ao Poder Executivo, o mesmo deve ser retirado por meio de emenda supressiva.

Importa ressaltar, por fim, que a análise feita por esta Procuradoria diz respeito apenas aos aspectos jurídicos, verificando a observação dos mandamentos legais pelas Proposições apresentadas, em nada se manifestando acerca de sua conveniência, utilidade e oportunidade, critérios avaliados apenas pelos nobres vereadores.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Procuradoria entende se tratar de um Projeto de Lei plenamente constitucional, por não afrontar qualquer norma legal ou constitucional vigente.

Ressalta-se que o presente parecer tem aspecto meramente opinativo, servindo apenas de embasamento técnico-jurídico para os nobres parlamentares que compõem esta Casa Legislativa.

Segue o parecer jurídico s.m.j, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 27 de setembro de 2018.

Eduardo Picão Gonçalves

Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa

OAB/RR nº 1.236



"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL



DESPACHO

Aprovo o Parecer nº 099/2018 do Senhor Procurador do Legislativo referente ao Projeto de Lei nº 335, de 11 de setembro de 2018, de autoria do Vereador Eduardo Jorge. Encaminhem-se os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para o prosseguimento do feito.

É o entendimento desta Procuradoria.

Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2018.



Alexander Sena de Oliveira
Procurador Geral da Câmara
OAB/RR nº 247-B



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art.69, inciso III, do regimento interno desta Casa Legislativa, passo a emitir o parecer do relator desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 335, de 11 de setembro de 2018**, de autoria do **Vereador Eduardo Jorge**, no que dispõe sobre: **“Inclui no Calendário Oficial do município de Boa Vista, o “Dia da Cultura Boa-vistense” a ser comemorado anualmente, todo dia 1(um) de julho.**

Manifesto-me **favorável** à sua aprovação, por entender que o presente projeto de lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer, s.m.j.

Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2018.

Ítalo Otávio

Vereador - Relator



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do regimento interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Ítalo Otávio sobre o **Projeto de Lei nº 335, de 11 de setembro de 2018**, de autoria do **Vereador Eduardo Jorge**, no que dispõe sobre: **“Inclui no Calendário Oficial do município de Boa Vista, o “Dia da Cultura Boavistense” a ser comemorado anualmente, todo dia 1(um) de julho.**

Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, **16 de outubro** de 2018.

Ítalo Otávio
Presidente

Rondinele Tambasa
Vice-Presidente

Zélio Mota
Membro



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

Às oito horas do dia dezesseis outubro de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no gabinete do Vereador Zélio Mota Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Ítalo Otávio – Presidente, Rondinele Tambasa – Vice-Presidente, Zélio Mota - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor Presidente declarou aberto os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 335, de 11 de setembro de 2018**, de autoria do **Vereador Eduardo Jorge**, no que dispõe sobre: **“Inclui no Calendário Oficial do município de Boa Vista, o “Dia da Cultura Boavistense” a ser comemorado anualmente, todo dia 1(um) de julho.** Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista - RR.

Ítalo Otávio

Presidente

Rondinele Tambasa

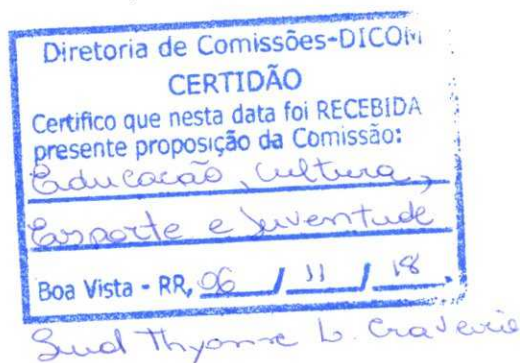
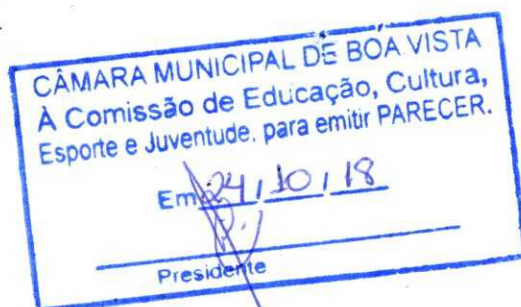
Vice-Presidente

Zélio Mota

Membro



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Juventude





“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE



PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 82, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, MANIFESTAR-SE EM TODOS OS PROJETOS E MATÉRIAS QUE VERSEM SOBRE ASSUNTOS EDUCACIONAIS, ARTÍSTICOS, CULTURAIS, DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E DESPORTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 335, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO JORGE, QUE DISPÕE SOBRE: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O “DIA DA CULTURA BOAVISTENSE”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE, TODO DIA 1 (UM) DE JULHO.

DE ANTEMÃO VERIFICA-SE QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI FOI SUBMETIDO À ANÁLISE JURÍDICA PELA PROCURADORIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL, A QUAL CONCLUIU PELA SUA VIABILIDADE JURÍDICA, POR NÃO AFRONTAR QUALQUER NORMA LEGAL OU CONSTITUCIONAL VIGENTE, DIANTE DO EXPOSTO ACATO O PARECER DA PROCURADORIA, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER.

BOA VISTA – RR, 24 DE OUTUBRO DE 2018.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
Presidente-Relator



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**



PARECER DA COMISSÃO

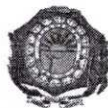
NOS TERMOS DO ART.82, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 335, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO JORGE, NO QUE DISPÕE SOBRE: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O “DIA DA CULTURA BOAVISTENSE”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE, TODO DIA 1 (UM) DE JULHO.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 24 DE OUTUBRO DE 2018.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
Presidente-Relator

LINOBERG ALMEIDA
Vice-Presidente

JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE
Membro



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE



ATA

AS OITO HORAS DO DIA 24 DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZOITO, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO – PRESIDENTE - LINOBERG ALMEIDA – VICE PRESIDENTE - JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU A APRECISÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 335, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO JORGE, QUE DISPÕE SOBRE: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O “DIA DA CULTURA BOAVISTENSE”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE, TODO DIA 1 (UM) DE JULHO. COLOCADO EM DISCUSSÃO E NÃO HAVENDO MAIS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADOS OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADO.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, 24 DE OUTUBRO DE 2018.

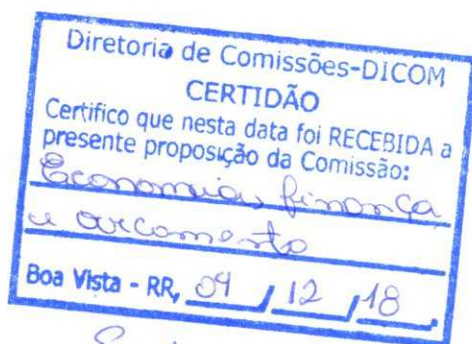
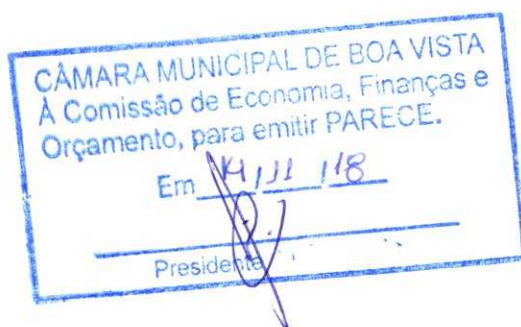
ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
Presidente-Relator

LINOBERG ALMEIDA
Vice-Presidente

JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE
Membro



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento





1. The first part of the document is a list of names and addresses. The names are written in a cursive hand, and the addresses are written in a more formal, printed hand. The list is organized into two columns, with names on the left and addresses on the right. The names are: John Smith, Mary Jones, Robert Brown, and Sarah White. The addresses are: 123 Main Street, New York, NY 10001; 456 Elm Street, New York, NY 10002; 789 Oak Street, New York, NY 10003; and 101 Pine Street, New York, NY 10004.



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**



PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO, SOBRE PROJETO DE LEI Nº 335, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018. “DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO JORGE QUE DISPÕE SOBRE: INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O “DIA DA CULTURA BOA VISTENSE”, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, TODO DIA 1(UM) DE JULHO . ” MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER,

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-R 29 NOVEMBRO DE 2018.


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
Vereador



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART.47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 335, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018. “DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO JORGE QUE DISPÕE SOBRE: INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O “DIA DA CULTURA BOA VISTENSE”, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, TODO DIA 1(UM) DE JULHO .” ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 29 DE NOVEMBRO DE 2018.


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE


WESLEY CARLOS THOMÉ
VICE- PRESIDENTE


GENIVAL DA ENFERMAGEM
MEMBRO



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

ATA

AS DEZ HORAS DO DIA VINTE E NOVE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, – JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE -PRESIDENTE, WESLEY CARLOS THOMÉ – VICE-PRESIDENTE E GENIVAL DA ENFERMAGEM – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTO OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 335, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018. “DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO JORGE QUE DISPÕE SOBRE: INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O “DIA DA CULTURA BOA VISTENSE”, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, TODO DIA 1(UM) DE JULHO.” COLOCANDO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO FAVORÁVEL, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, VINTE E NOVE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE


WESLEY CARLOS THOMÉ
VICE- PRESIDENTE


GENIVAL DA ENFERMAGEM
MEMBRO

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 335/2018

Autoria : Pastor Jorge

Ementa : DISPÕE SOBRE: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O "DIA DA CULTURA BOAVISTENSE", A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, TODO DIA 1 (UM) DE JULHO.

Reunião : 8ª Reunião Ordinária - 1º Período/2019

Data : 27/02/2019 - 12:23:35 às 12:25:30

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 18 Vereadores



N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
41	Alan do Povão	SD	Sim	12:23:53
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	12:23:52
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	12:24:15
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
25	Dra. Magnólia	PRB	Sim	12:23:54
27	Genilson Costa	SD	Sim	12:24:26
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	12:23:46
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	12:23:53
8	Júlio Medeiros	PODEMO	Sim	12:23:45
16	Manoel Neves	PRB	Não Votou	
12	Mauricélio Fernandes	MDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Não Votou	
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	12:23:57
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	12:24:10
33	Professor Linoberg	REDE	Não Votou	
18	Renato Queiroz	MDB	Sim	12:23:44
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	12:23:58
35	Rondinele Tambasa	PODEMO	Sim	12:23:40
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	12:24:28
38	Zélio Mota	PSD	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM

NÃO

14

0

TOTAL

14

Resultado da Votação :

APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes

1º Secretário: Rômulo Amorim

2º Secretário: Albuquerque

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 335/2018

Autoria : Pastor Jorge

Ementa : DISPÕE SOBRE: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O "DIA DA CULTURA BOAVISTENSE", A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, TODO DIA 1 (UM) DE JULHO.

Reunião : 9º Reunião Ordinária
Data : 12/03/2019 - 12:39:16 às 12:40:15
Tipo : Nominal
Turno : 2ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 15 Vereadores



N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
41	Alan do Povão	SD	Sim	12:39:27
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	12:39:23
2	Aline Rezende	PRTB	Não Votou	
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
25	Dra. Magnólia	PRB	Sim	12:39:30
27	Genilson Costa	SD	Sim	12:39:23
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	12:39:23
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	12:39:22
8	Júlio Medeiros	PODEMO	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	12:39:25
12	Mauricélio Fernandes	MDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	12:39:25
31	Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	12:39:21
33	Professor Linoberg	REDE	Não Votou	
18	Renato Queiroz	MDB	Sim	12:39:33
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	12:39:20
35	Rondinele Tambasa	PODEMO	Não Votou	
36	Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
38	Zélio Mota	PSD	Sim	12:39:26

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	12	0	12

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
2º Secretário: Albuquerque



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 335, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO – VER. EDUARDO JORGE SILVA ROCHA.

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA O “DIA DA
CULTURA BOAVISTENSE”. A SER
COMEMORADO, ANUALMENTE, TODO O
DIA 1 (UM) DE JULHO.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica incluído no calendário Oficial do Município de Boa Vista “Dia da Cultura Boavistense” a ser comemorando, anualmente, todo dia 1 (um) de julho.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 12 de março de 2019.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 066/2019/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 20 de março de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 335/2018.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho o Autógrafo do Projeto de Lei nº 335/2018, de 11 de setembro de 2018, de autoria Ver. Eduardo Jorge Silva Rocha, que dispõe sobre: **"INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O "DIA DA CULTURA BOAVISTENSE". A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, TODO O DIA 1 (UM) DE JULHO"**.

Informe ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

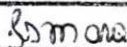
Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência

DATA: 21 / 03 / 19

HORA: 11:58

Ass.: 

**** As edificações situadas nos Eixos Comerciais de Serviços ECS's, com até 4 (quatro) pavimentos, que estejam em regiões consolidadas de comércio e altura máxima de 20,00m (vinte metros) serão livres dos afastamentos frontais e laterais e a taxa de ocupação poderá ser de até 100%, desde que atendidas os demais parâmetros estabelecidos para a Zona.**

***** Para as edificações situadas nos Eixos Comerciais de Serviços ECS's, e estejam em regiões já consolidadas de comércio e que nos lotes exista ocupação de 100% do terreno, não será aplicada a taxa de aproveitamento máximo do terreno, bem como a taxa de ocupação".**

Art.3º Fica alterado o Quadro do Anexo IV, da Lei Municipal nº 926 de 29 de Novembro 2006 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO IV

USO / ATIVIDADES	NUMERO MÍNIMO DE VAGAS	OBSERVAÇÕES
Residencial unifamiliar	1 Vaga por Unidade Residencial com área até 150m ²	
	Isento até 40 m ² em cada unidade residencial	
	1 vagas por unidade residencial com área até 150 m ²	
Residencial Multifamiliar	A partir de 150 m ² mínimo de 2 vagas, com acréscimo de 1 vaga a cada 80 m ²	
Comércio varejista e serviços - em terreno com lotação igual ou maior a 10m	1 Vaga/100m ² de área útil principal	
Comércio atacadista, indústria e depósito	1 Vaga/200m ² de área útil e no mínimo 2 vagas	Edificações de depósito e indústria com reserva de vagas para guarda de veículos de carga em, no mínimo, 20% das vagas obrigatórias. É obrigatória a previsão de local para carga e descarga de materiais, observando a proporção de, no mínimo, área correspondente a 3% das vagas obrigatórias.
Restaurantes	1 vaga/10m ² dos locais destinados ao público	
Galeria comercial e atividades de eventos temporários	1 vaga / unidade comercial	
Centro Comercial ou Shopping Center	1 vaga/20m ² de área bruta colável + circulação do público	É obrigatório a previsão de local para carga e descarga de materiais, observando a proporção de, no mínimo, área correspondente a 3% das vagas obrigatórias.
Supermercados	1 vaga/20m ² de área exposição e venda	
Hotel	1 vaga/5 unidades de alojamento	
Apert-hotel	1 vaga/3 unidades de alojamento	
Motel	1 vaga/ unidades de alojamento	

Boa Vista, 08 de março de 2019.

**Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 1.961, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

INSTITUI E INCLUI O DIA DO CICLISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A SER COMEMORADO NO DIA 11 DE OUTUBRO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Institui e inclui o Dia do Ciclista no âmbito do Município de Boa Vista, a ser comemorado no dia 11 de outubro.

Parágrafo único. O dia instituído no artigo 1º será instituído no calendário oficial de eventos do Município de Boa Vista.

Art. 2º Competirá ao Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a regulamentação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 21 de março de 2019.

**Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 1.962, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O "DIA DA CULTURA BOAVISTENSE" A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, TODO O DIA 1 (UM) DE JULHO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica incluído no calendário Oficial do Município de Boa Vista "Dia da Cultura Boavistense" a ser comemorado, anualmente, todo dia 1 (um) de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 26 de março de 2019.

**Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 1.963, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A CAMPANHA "SETEMBRO AMARELO" COMO O MÊS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO SUICÍDIO E DE VALORIZAÇÃO DA VIDA HUMANA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Mês de Prevenção e combate ao Suicídio e de Valorização da Vida Humana, denominado "Setembro Amarelo".

Art. 2º Fica instituído o Mês de Prevenção e combate ao Suicídio e de Valorização da Vida Humana, a ser realizado a cada ano, na cidade de Boa Vista, preferencialmente na semana que compreende o dia 10 de setembro, Dia Mundial para a Prevenção do Suicídio, quando serão realizadas ações alusivas à prevenção do suicídio.

Art. 3º A semana a que se refere o artigo 1º fica incluída no calendário oficial de eventos do Município de Boa Vista.

Art. 4º O Mês de Prevenção e Combate ao Suicídio e de Valorização da Vida Humana tem por finalidade promover o debate, a reflexão e a conscientização sobre o tema junto à sociedade boavistense, objetivando dignificar a vida na cidade de Boa Vista, em relação ao suicídio e a seus fatores condicionantes e determinantes.

Parágrafo único. O Mês de Prevenção e Combate ao Suicídio e de Valorização da Vida Humana tem como diretrizes:

I – alertar a população sobre como identificar possíveis práticas suicidas, utilizando veículos de comunicação de